



Projeto de Lei nº / 2025

Autoriza a inclusão de hospitais de transição em projetos de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir hospitais de transição em projetos de Parceria Público-Privada – PPP, nas modalidades patrocinada e administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se hospitais de transição as unidades assistenciais integrantes da Rede de Atenção à Saúde que:

- I – funcionem como estrutura intermediária entre a alta hospitalar e o retorno do paciente ao domicílio ou a serviços ambulatoriais;
- II – ofereçam cuidado clínico e multiprofissional a pacientes que não necessitem de internação em hospital de alta complexidade, mas ainda exijam acompanhamento contínuo.

Art. 3º A inclusão de hospitais de transição em projetos de PPP:

- I – observará os princípios da transparência, eficiência, economicidade e garantia da qualidade assistencial;
- II – respeitará as competências do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas sanitárias e a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com entidades privadas qualificadas para viabilizar a implantação, gestão, operação ou apoio à operação de hospitais de transição em regime de PPP.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei estará condicionada à viabilidade orçamentário-financeira, à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas específicas de concessões e PPPs.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios, fluxos, responsabilidades e exigências técnicas para a participação de hospitais de transição em projetos de PPP.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar e estabelecer diretrizes para a inclusão de hospitais de transição em projetos de Parceria Público-Privada (PPP), ampliando as alternativas de gestão, financiamento e expansão da rede de cuidados intermediários em saúde.

Os hospitais de transição cumprem papel estratégico na continuidade do cuidado, funcionando como etapa intermediária entre a internação hospitalar de maior complexidade e o retorno ao domicílio ou a outros serviços ambulatoriais. Ao permitir sua inclusão em PPPs, o Município cria condições para atrair investimentos, modernizar estruturas, qualificar serviços e otimizar o uso de leitos hospitalares.

A proposta está alinhada à Lei Federal nº 11.079/2004, respeita as competências do SUS, as normas sanitárias e a legislação de responsabilidade fiscal, exigindo estudos técnicos prévios, análise de impacto financeiro e avaliação de riscos, de modo a assegurar transparência, eficiência e qualidade assistencial.

Dessa forma, trata-se de medida que amplia instrumentos de gestão da saúde pública, sem impor obrigações automáticas ao Executivo, oferecendo base legal para futuros projetos de PPP voltados à atenção em hospitais de transição.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br